



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 022, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

*Homologa o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Itinga do Maranhão e das outras providências.*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itinga do Maranhão, doravante denominado **COMSEA**, instituído pela Lei Municipal – LOSAN n.º 287 de 2017, cuja organização, funcionamento e competências são definidos na forma deste regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O COMSEA será composto por 06 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais 04 (quatro) de representantes da sociedade civil e 2 (dois) de representantes do poder público, conforme disposto no art. 13 da Lei Municipal n.º 287/2017.

I. A composição da representação da sociedade civil no COMSEA deverá, prioritariamente, contemplar os setores sociais relacionados a seguir, com preferência para aqueles de representação Municipal, Estadual, Regional e Nacional;

A) Assentados da reforma agrária, agricultores/as da agricultura familiar, pescadores/as artesanais e aqüicultores/as familiares, extrativista, assalariados/as rurais e marisqueiras. Povos indígenas, quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais de acordo com decreto n.º 6040/2007;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- B) Movimentos sociais populares e organizações não governamentais;
- C) Representações religiosas;
- D) Cooperativas e Associações relacionadas a SAN;

Parágrafo único – São ainda convidados permanentes com direito a voz, mas sem direito a voto, no máximo 02 (dois) representantes de entidades afins da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - O COMSEA, órgão permanente, deliberativo e colegiado, de assessoramento ao Prefeito e vinculado à Secretaria de Assistência Social e visa propor e monitorar as ações e políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município com as seguintes competências:

- I. Exercer o controle social sobre todas as ações da PMSAN;
- II. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;
- III. Apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- V. Propor, coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

VII. Exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES DO PLENO

Art. 4º - O quórum para instalação das reuniões será de 50% mais um dos Conselheiros, em primeira convocação, respeitando a proporcionalidade e de 1/3 em segunda convocação, 30 (trinta) minuto depois, com a mesma proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro – Toda decisão só será aprovada se obtiver a votação de 50% mais um dos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo – Todo voto será aberto, nominal e tomado um a um conforme a lista de composição do COMSEA, entre seus conselheiros titulares, presentes ou suplentes no exercício da titularidade, após defesa de propostas a favor e contrária a serem apresentadas nesta ordem.

### SEÇÃO II

#### DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse da gestão.

Parágrafo Primeiro - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil, cujo conselheiro/a faltar a (03) três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou (05) cinco intercaladas, sem que dela compareça o respectivo suplente, salvo quando aprovada justificativa pela plenária e por maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

Parágrafo Segundo - No caso de perda do mandato do representante de órgão governamental, a vaga será preenchida por outro conselheiro/a indicado/a pelo mesmo órgão. No caso de perda



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

do mandato do representante da sociedade civil, sua vaga será preenchida por representante de outra entidade do mesmo segmento.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato do conselheiro/a será comunicada por ofício pela diretoria do COMSEA ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil e, imediatamente, na próxima reunião será homologada a substituição.

Parágrafo Quarto - Na falta ou impedimentos dos conselheiros/as titulares haverá a substituição automática pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto - No impedimento permanente do conselheiro/a titular, o suplente assumirá e o órgão público ou a entidade da sociedade civil indicará novo suplente, que cumprirá o prazo restante do mandato do conselheiro/a.

Parágrafo Sexto - Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 6º - O COMSEA será presidido por um dos seus membros oriundos da entidade da sociedade civil eleito pelo pleno do COMSEA.

Parágrafo Primeiro - O Presidente em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Secretário Geral.

Parágrafo segundo - No impedimento do presidente em exercer sua função por um período superior a 90 (noventa) dias, o mesmo será substituído imediatamente, obedecendo ao procedimento estabelecido no caput deste artigo, tendo como prazo de mandato o período complementar restante ao da gestão. Salvo por motivo de doença.

SEÇÃO III



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA  
DA ESTRUTURA

Art. 7º - Integram a direção do COMSEA:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Secretaria Executiva.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - São atribuições da Presidência:

- I. Participar das ações que fortaleçam a PSAN no município visando o alcance do Direito Humano a Alimentação Adequada –DHAA;
- II. Promover o controle social no âmbito da PMSAN;
- III. Representar o Conselho perante a sociedade, os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente, podendo delegar sua representação ao Secretário Geral;
- IV. Assinar as resoluções do Conselho, após aprovação do plenário;
- V. Convocar reuniões com antecedência;
- VI. Submeter à plenária os assuntos oriundos da Secretaria Geral e Secretaria Executiva, relativos às competências do conselho;
- VII. Requisitar ao Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, os servidores públicos necessários para o apoio técnico e administrativo nas atividades do conselho em caráter permanente ou temporário, bem como os recursos materiais, financeiros e o apoio logístico necessários ao bom desempenho das ações do COMSEA.
- VIII. Assinar pedidos de informação e de consulta às autoridades competentes;
- IX. Propor a plenária à constituição de Comissões Temáticas.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 9º – À Secretaria Geral compete:

- I. Substituir o presidente em suas ausências;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Coordenar e dirigir as equipes Técnicas e Administrativas, estabelecendo os planos de trabalho;
- IV. Comunicar a perda de mandato de conselheiro.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º – À Secretaria Executiva compete:

- I. Executar as atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do COMSEA e Pleno;
- II. Delegar competência aos conselheiros/as, dentro de suas atribuições;
- III. Articular e integrar a agenda do COMSEA com a Secretaria de (com a secretaria onde a política estiver vinculada) e demais instâncias do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – SISAN.
- IV. Coordenar a organização dos documentos do COMSEA e zelar pela manutenção dos equipamentos e da estrutura física que estejam a serviço do mesmo.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 11º – À plenária do COMSEA cabe constituir, por deliberação de seus membros, Comissões Temáticas de Trabalho e de Finanças, definindo seu caráter como permanente ou temporário.

Parágrafo Primeiro – As Comissões Temáticas deverão ser constituídas por no mínimo 03 (três) conselheiros/as titulares e respectivos suplentes, respeitando a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, com a possibilidade de convidados com afinidade temática com a matéria da respectiva comissão.

Parágrafo Segundo – As Comissões devem apresentar relatórios de atividades realizadas ao Pleno do COMSEA.

Parágrafo Terceiro – As Comissões deverão apresentar seus planejamentos à direção do COMSEA.

Parágrafo Quarto – As Comissões Temáticas se reunirão ordinariamente antes da reunião do pleno e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo informar a direção do COMSEA, para ser disponibilizado as condições para realização da mesma.

Parágrafo Quinto – As condições para funcionamento das Comissões Técnicas serão de responsabilidade da direção do COMSEA.

## SEÇÃO IX

### DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 12º – À Comissão de Finanças compete:

- I. Elaborar a proposta orçamentaria para as atividades do COMSEA para ser incluída no orçamento da secretaria;
- II. Propor o plano de execução orçamentária para ser aprovado pelo pleno do COMSEA;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- III. Propor e acompanhar junto a Secretaria de remanejamento orçamentário para o COMSEA;
- IV. Manter atualizadas e à disposição dos conselheiros/as toda documentação pertinente às solicitações de gastos do COMSEA;
- V. Apresentar semestralmente ao pleno do COMSEA o balanço do gasto referentes as atividades realizadas no período;
- VI. A Comissão de Finanças poderá solicitar da direção do COMSEA ou do setor financeiro do Município documentos referentes as despesas consolidadas;

**SEÇÃO X**  
**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 13º – As Comissões Temáticas compete:

- I. Coletar e sistematizar dados e informações sobre a temática relativa à comissão;
- II. Elaborar textos e promover debates sobre a mesma;
- III. Subsidiar o COMSEA na elaboração de propostas atinentes à solução de questões relativas ao tema da comissão;
- IV. Contribuir com o COMSEA no encaminhamento das referidas propostas.

**SEÇÃO XI**  
**DA PLENÁRIA**

Art. 14º – O COMSEA se reunirá em caráter ordinário mensalmente (conforme calendário a ser definido pelo Pleno do COMSEA), ou em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros, respeitando a proporcionalidade, sempre que houver matéria a ser apreciada.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parágrafo Primeiro - A Plenária, conforme lista de componente (entidades, órgãos e conselheiros/as) anexa a este regimento, é composta de todos os seus membros do conselho, tendo os titulares direitos à voz e voto e os suplentes, quando não estiver no exercício da titularidade e os convidados, terão direito somente a voz;

Parágrafo Segundo - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do COMSEA autoridades e especialistas a fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão e participarem dos debates.

Art. 15º - À plenária do COMSEA compete:

- I. Acompanhar e/ou controlar as ações em todos os níveis relativos às suas competências;
- II. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do conselho;
- III. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do conselho;
- IV. Aprovar as comissões temáticas permanentes ou transitórias;
- V. Eleger o presidente e o secretário-geral do CONSEA, conforme procedimento de votação estabelecido no artigo 5º deste regimento;
- VI. Fixar o número e estabelecer o perfil dos servidores públicos a serem requisitados para prestar serviços na Secretaria Executiva do Conselho;
- VII. Aprovar semestralmente o relatório dos gastos do conselho e as atas e resoluções em suas reuniões ordinárias;

Art. 16º - As deliberações da plenária do COMSEA poderão ser convertidas em resoluções e publicadas.

CAPÍTULO V  
DOS CONSELHEIROS

Art. 17º - São atribuições dos conselheiros/as:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- I. Participar, votar e ser votado nas reuniões do COMSEA;
- II. Relatar matérias que lhe forem distribuídas, observando prazos pré-estabelecidos;
- III. Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias em estudo, ou em deliberação;
- IV. Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos do ser humano no estado de fome, insegurança alimentar e nutricional;
- V. Solicitar à Secretária Executiva a inclusão na pauta de reunião de temas relevantes a PMSAN;
- VI. Propor à plenária a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII. Manter a entidade/órgão que representa permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos do conselho, bem como levar a este os posicionamentos da entidade que representa sobre os temas pautados;
- VIII. Tomar conhecimento dos documentos recebidos e emitidos pelo conselho;
- IX. Apresentar a direção do COMSEA relatório de viagem e de outras atividades que lhes forem atribuídas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO**

Art. 18º - A eleição da direção do COMSEA será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) conselheiros (as), sendo 02 (dois) da sociedade civil e 01 (um) do poder público designada pelo pleno para dirigir todo processo eleitoral.

- I. Os integrantes da Comissão não poderão concorrer aos cargos de direção;
- II. O prazo para convocação da eleição e da criação da Comissão Eleitoral será no mínimo de 30 dias antes do término do mandato da direção do COMSEA;



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

- III. Para concorrer aos cargos de Presidente e Secretário Geral os candidatos (as) deverão apresentar suas chapas para comissão eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição;
- IV. O Secretário Executivo será escolhido entre os Conselheiros do poder público, de preferência o representante da secretaria de Agricultura ou Assistência Social.
- V. A Comissão Eleitoral deverá determinar seu Coordenador, seu Secretário e horário de receber as inscrições dos candidatos, cujo local de funcionamento da Coordenação Eleitoral será na sede do COMSEA.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou revisto por proposta subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, respeitada a proporcionalidade.

Art. 20º - Os trabalhos dos conselheiros/as são considerados serviço público de grande relevância, não sendo remunerados para tanto.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMSEA.

Art. 22º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de março de 2024.

  
**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão.



âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 287/2017, **DECRETA:**

Art.1º A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de ITINGA DO MARANHÃO, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Municipal n.º 287 de 2017

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades **estabelecidas** pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto n.º 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - incorporar estratégias territoriais e Inter setoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de março de 2024.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão.**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: af53016a2ca85ece1741fb614694901e*

**DECRETO Nº 022, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

**DECRETO Nº 022, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

*Homologa o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Itinga do Maranhão e das outras providências.*

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itinga do Maranhão, doravante denominado **COMSEA**, instituído pela Lei Municipal - LOSAN n.º 287 de 2017, cuja organização, funcionamento e competências são definidos na forma deste regimento interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O COMSEA será composto por 06 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais 04 (quatro) de representantes da sociedade civil e 2 (dois) de representantes do poder público, conforme disposto no art. 13 da Lei Municipal n.º 287/2017.

I. A composição da representação da sociedade civil no COMSEA deverá, prioritariamente, contemplar os setores sociais relacionados a seguir, com preferência para aqueles de representação Municipal, Estadual, Regional e Nacional;

A) Assentados da reforma agrária, agricultores/as da agricultura familiar, pescadores/as artesanais e aqüicultores/as familiares,

extrativista, assalariados/as rurais e marisqueiras. Povos indígenas, quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais de acordo com decreto n.º 6040/2007;

- B) Movimentos sociais populares e organizações não governamentais;
- C) Representações religiosas;
- D) Cooperativas e Associações relacionadas a SAN;

Parágrafo único - São ainda convidados permanentes com direito a voz, mas sem direito a voto, no máximo 02 (dois) representantes de entidades afins da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - O COMSEA, órgão permanente, deliberativo e colegiado, de assessoramento ao Prefeito e vinculado à Secretaria de Assistência Social e visa propor e monitorar as ações e políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município com as seguintes competências:

- I. Exercer o controle social sobre todas as ações da PMSAN;
- II. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN;
- III. Apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- V. Propor, coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DAS REUNIÕES DO PLENO**

Art. 4º - O quórum para instalação das reuniões será de 50% mais um dos Conselheiros, em primeira convocação, respeitando a proporcionalidade e de 1/3 em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a mesma proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - Toda decisão só será aprovada se obtiver a votação de 50% mais um dos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - Todo voto será aberto, nominal e tomado um a um conforme a lista de composição do COMSEA, entre seus conselheiros titulares, presentes ou suplentes no exercício da titularidade, após defesa de propostas a favor e contrária a serem apresentadas nesta ordem.

#### **SEÇÃO II DO MANDATO**

Art. 5º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse da gestão.

Parágrafo Primeiro - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil, cujo conselheiro/a faltar a (03) três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou (05) cinco intercaladas, sem que dela compareça o respectivo suplente, salvo quando aprovada justificativa pela plenária e por maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

Parágrafo Segundo - No caso de perda do mandato do representante de órgão governamental, a vaga será preenchida por outro conselheiro/a indicado/a pelo mesmo órgão. No caso de perda do mandato do representante da sociedade civil, sua vaga será preenchida por representante de outra entidade do mesmo segmento.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato do conselheiro/a será comunicada por ofício pela diretoria do COMSEA ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil e, imediatamente, na próxima reunião será homologada a substituição.

Parágrafo Quarto - Na falta ou impedimentos dos conselheiros/as titulares haverá a substituição automática pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto - No impedimento permanente do conselheiro/a titular, o suplente assumirá e o órgão público ou a entidade da sociedade civil indicará novo suplente, que cumprirá o prazo restante do mandato do conselheiro/a.

Parágrafo Sexto - Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 6º - O COMSEA será presidido por um dos seus membros oriundos da entidade da sociedade civil eleito pelo pleno do COMSEA.

Parágrafo Primeiro - O Presidente em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Secretário Geral.

Parágrafo segundo - No impedimento do presidente em exercer sua função por um período superior a 90 (noventa) dias, o mesmo será substituído imediatamente, obedecendo ao procedimento estabelecido no caput deste artigo, tendo como prazo de mandato o período complementar restante ao da gestão. Salvo por motivo de doença.

### **SEÇÃO III DA ESTRUTURA**

Art. 7º - Integram a direção do COMSEA:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Secretaria Executiva.

### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 8º - São atribuições da Presidência:

- I. Participar das ações que fortaleçam a PSAN no município visando o alcance do Direito Humano a Alimentação Adequada -DHAA;
- II. Promover o controle social no âmbito da PMSAN;
- III. Representar o Conselho perante a sociedade, os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente, podendo delegar sua representação ao Secretário Geral;
- IV. Assinar as resoluções do Conselho, após aprovação do plenário;
- V. Convocar reuniões com antecedência;
- VI. Submeter à plenária os assuntos oriundos da Secretaria Geral e Secretaria Executiva, relativos às competências do conselho;
- VII. Requisitar ao Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, os servidores públicos necessários para o apoio técnico e administrativo nas atividades do conselho em caráter permanente ou temporário, bem como os recursos materiais, financeiros e o apoio logístico necessários ao bom desempenho das ações do COMSEA.
- VIII. Assinar pedidos de informação e de consulta às autoridades competentes;
- IX. Propor a plenária à constituição de Comissões Temáticas.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA GERAL**

Art. 9º - À Secretaria Geral compete:

- I. Substituir o presidente em suas ausências;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Coordenar e dirigir as equipes Técnicas e Administrativas,

estabelecendo os planos de trabalho;  
IV. Comunicar a perda de mandato de conselheiro.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º - À Secretaria Executiva compete:

- I. Executar as atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do COMSEA e Pleno;
- II. Delegar competência aos conselheiros/as, dentro de suas atribuições;
- III. Articular e integrar a agenda do COMSEA com a Secretaria de (com a secretaria onde a política estiver vinculada) e demais instâncias do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município - SISAN.
- IV. Coordenar a organização dos documentos do COMSEA e zelar pela manutenção dos equipamentos e da estrutura física que estejam a serviço do mesmo.

## SEÇÃO VI

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11º - À plenária do COMSEA cabe constituir, por deliberação de seus membros, Comissões Temáticas de Trabalho e de Finanças, definindo seu caráter como permanente ou temporário.

Parágrafo Primeiro - As Comissões Temáticas deverão ser constituídas por no mínimo 03 (três) conselheiros/as titulares e respectivos suplentes, respeitando a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, com a possibilidade de convidados com afinidade temática com a matéria da respectiva comissão.

Parágrafo Segundo - As Comissões devem apresentar relatórios de atividades realizadas ao Pleno do COMSEA.

Parágrafo Terceiro - As Comissões deverão apresentar seus planejamentos à direção do COMSEA.

Parágrafo Quarto - As Comissões Temáticas se reunirão ordinariamente antes da reunião do pleno e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo informar a direção do COMSEA, para ser disponibilizado as condições para realização da mesma.

Parágrafo Quinto - As condições para funcionamento das Comissões Técnicas serão de responsabilidade da direção do COMSEA.

## SEÇÃO IX

### DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 12º - À Comissão de Finanças compete:

- I. Elaborar a proposta orçamentaria para as atividades do COMSEA para ser incluída no orçamento da secretaria;
- II. Propor o plano de execução orçamentária para ser aprovado pelo pleno do COMSEA;
- III. Propor e acompanhar junto a Secretaria de remanejamento orçamentário para o COMSEA;
- IV. Manter atualizadas e à disposição dos conselheiros/as toda documentação pertinente às solicitações de gastos do COMSEA;
- V. Apresentar semestralmente ao pleno do COMSEA o balanço do gasto referentes as atividades realizadas no período;
- VI. A Comissão de Finanças poderá solicitar da direção do COMSEA ou do setor financeiro do Município documentos referentes as despesas consolidadas;

## SEÇÃO X

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 13º - As Comissões Temáticas compete:

- I. Coletar e sistematizar dados e informações sobre a temática relativa à comissão;

- II. Elaborar textos e promover debates sobre a mesma;
- III. Subsidiar o COMSEA na elaboração de propostas atinentes à solução de questões relativas ao tema da comissão;
- IV. Contribuir com o COMSEA no encaminhamento das referidas propostas.

## SEÇÃO XI

### DA PLENÁRIA

Art. 14º - O COMSEA se reunirá em caráter ordinário mensalmente (conforme calendário a ser definido pelo Pleno do COMSEA), ou em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros, respeitando a proporcionalidade, sempre que houver matéria a ser apreciada.

Parágrafo Primeiro - A Plenária, conforme lista de componente (entidades, órgãos e conselheiros/as) anexa a este regimento, é composta de todos os seus membros do conselho, tendo os titulares direitos à voz e voto e os suplentes, quando não estiver no exercício da titularidade e os convidados, terão direito somente a voz;

Parágrafo Segundo - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do COMSEA autoridades e especialistas a fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão e participarem dos debates.

Art. 15º - À plenária do COMSEA compete:

- I. Acompanhar e/ou controlar as ações em todos os níveis relativos às suas competências;
- II. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do conselho;
- III. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do conselho;
- IV. Aprovar as comissões temáticas permanentes ou transitórias;
- V. Eleger o presidente e o secretário-geral do COMSEA, conforme procedimento de votação estabelecido no artigo 5º deste regimento;
- VI. Fixar o número e estabelecer o perfil dos servidores públicos a serem requisitados para prestar serviços na Secretaria Executiva do Conselho;
- VII. Aprovar semestralmente o relatório dos gastos do conselho e as atas e resoluções em suas reuniões ordinárias;

Art. 16º - As deliberações da plenária do COMSEA poderão ser convertidas em resoluções e publicadas.

## CAPÍTULO V

### DOS CONSELHEIROS

Art. 17º - São atribuições dos conselheiros/as:

- I. Participar, votar e ser votado nas reuniões do COMSEA;
- II. Relatar matérias que lhe forem distribuídas, observando prazos pré-estabelecidos;
- III. Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias em estudo, ou em deliberação;
- IV. Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos do ser humano no estado de fome, insegurança alimentar e nutricional;
- V. Solicitar à Secretaria Executiva a inclusão na pauta de reunião de temas relevantes a PMSAN;
- VI. Propor à plenária a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII. Manter a entidade/órgão que representa permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos do conselho, bem como levar a este os posicionamentos da entidade que representa sobre os temas pautados;
- VIII. Tomar conhecimento dos documentos recebidos e emitidos pelo conselho;
- IX. Apresentar a direção do COMSEA relatório de viagem e de outras atividades que lhes forem atribuídas.

## CAPÍTULO VI

## DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 18º - A eleição da direção do COMSEA será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) conselheiros (as), sendo 02 (dois) da sociedade civil e 01 (um) do poder público designada pelo pleno para dirigir todo processo eleitoral.

I. Os integrantes da Comissão não poderão concorrer aos cargos de direção;

II. O prazo para convocação da eleição e da criação da Comissão Eleitoral será no mínimo de 30 dias antes do término do mandato da direção do COMSEA;

III. Para concorrer aos cargos de Presidente e Secretário Geral os candidatos (as) deverão apresentar suas chapas para comissão eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição;

IV. O Secretário Executivo será escolhido entre os Conselheiros do poder público, de preferência o representante da secretária de Agricultura ou Assistência Social.

V. A Comissão Eleitoral deverá determinar seu Coordenador, seu Secretário e horário de receber as inscrições dos candidatos, cujo local de funcionamento da Coordenação Eleitoral será na sede do COMSEA.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou revisto por proposta subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, respeitada a proporcionalidade.

Art. 20º - Os trabalhos dos conselheiros/as são considerados serviço público de grande relevância, não sendo remunerados para tanto.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMSEA.

Art. 22º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de março de 2024.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

**Prefeito de Itinga do Maranhão.**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*

*Código identificador: 389ec18151359d9941186dc6f8759d25*

### DECRETO Nº 023, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

#### DECRETO Nº 023, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Homologa o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itinga do Maranhão e das outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 287/2017, **DECRETA**:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itinga do Maranhão, doravante denominada apenas CAISAN.

#### Capítulo I

##### DA FINALIDADE

Art. 2º A CAISAN, instituída pela Lei Municipal n.º 287 de 2017, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afins à segurança alimentar e nutricional, bem como a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### Capítulo II

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Pleno Secretarial;

III - Secretaria-Executiva; e IV - Grupos de Trabalhos.

##### Seção I

###### Da Presidência

Art. 4º A CAISAN é presidida, preferencialmente, pelo titular da Secretária de Assistência Social.

Art. 5º São atribuições do Presidente da CAISAN:

I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos, da formulação e coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN;

II. Encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PMSAN;

III. Promover articulação de órgãos e entidades tendo em vista a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e o desenvolvimento da PMSAN;

IV. Solicitar as autoridades competentes, sempre que necessário, a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos municipais, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízos de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;

V. Expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Secretarial;

VI. Solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN;

VII. Convidar para participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional;

VIII. Convocar e conduzir as reuniões do Pleno Secretarial;

IX. Definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Secretarial, e no interesse do atendimento aos objetivos da PMSAN.

X. Convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para serem encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.

XI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento da CAISAN.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições, como substituto, o Secretário-Executivo da CAISAN.

##### Seção II

###### Do Pleno Secretarial

Art. 6º O Pleno Secretarial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.